



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 13/2006, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Institui a organização do Sistema Integrado de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo e fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Municipal do Município.

Parágrafo único - A ação setorial do sistema integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria será desempenhada pelo Controlador Municipal com o auxílio dos seus assessores.

Art. 2º. A Controladoria Municipal, criada pela Lei 055/2005, fica subordinada diretamente ao Prefeito.

Art. 3º. São finalidades do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda municipal;

VII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

IX – promover o cumprimento da normas legais e técnicas;

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

§3º Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e fundacional, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um certificado de auditoria em nome do órgão fiscalizado.

Art. 4º. As atividades de Controle Interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos municipais;

Art. 5º. Integram o Sistema de Controle Interno:

I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão auxiliar, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – as unidades administrativas das Secretarias Municipais;

III - Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais;

Art. 6º. São competências da Controladoria Municipal como órgão central do sistema integrado de fiscalização Financeira, contabilidade e Auditoria:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização, Contabilidade e Auditoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidades da administração, dando-se ciência ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato, objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Orgânica do Município de Barra;

VI – aplicar penalidades, conforme legislação vigente aos gestores inadimplentes;

Art. 7º. O titular da Controladoria Municipal, denominado de Controlador Municipal, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – ser preferencialmente servidor ocupante de cargo de carreira técnica e/ou profissional nos casos e condições previstos na Lei;

II – ter nível superior ou segundo grau completo, inclusive com registro no Conselho Regional de Contabilidade;

III – idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – amplos conhecimentos na área de controle interno e de administração pública;

V – mais de cinco anos de exercício de função ou efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle interno no setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 8º. As normas complementares, necessárias á plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2006.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL